



PARECER CONTROLE INTERNO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7/2023-001 SEMAS	
MODALIDADE: Dispensa de Licitação	
OBJETO: Locação do imóvel na Rua C, nº 471, quadra 28, lote 18, Bairro Cidade Jardim, para o funcionamento do Programa Gira Renda, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	



1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Assistência Social o procedimento fora instruído e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) para a devida análise junto ao Controle Interno no tocante ao valor, prazo, indicação orçamentária e regularidade fiscal da pretensa contratada e do imóvel.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93, em volume único, com 78 páginas, sendo instruído dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 1083/2023 - GABIN/CCMG, assinado pelos representantes do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, no qual em resposta ao memorando nº 298/2023 SEMAS, AUTORIZA a abertura do procedimento em tela, fl. 01;

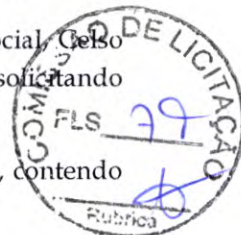
RECEBEMOS

Em 19/06/23 às 08:52 hs
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Cintia R. Cruz

[Handwritten signature]



2. **Memorando externo nº 01298/2023 SEMAS** subscrito pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Celso Valério Nascimento Pereira, solicitando ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos **autorização** para abertura do procedimento licitatório, fl. 02;
3. **Memorando externo nº. 297/2023 SEMAS** emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Celso Valério Nascimento Pereira, solicitando a Central de Licitações e Contratos providências quanto à realização da dispensa de licitação para a locação do imóvel na Rua C, nº 471, quadra 28, lote 18, bairro cidade nova, para o funcionamento do programa Gira Renda, fls. 03-05;
4. **Memorando Interno nº 004/2023 DIR.ADM** subscrito pelo Diretor Administrativo, Rodrigo Souza Mota, solicitando a deflagração da presente dispensa, fls. 08-12;
5. **Memorando Externo nº. 082/2023 SEMAS**, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Celso Valério Nascimento Pereira, solicitando a Secretaria Municipal de Obras laudo de vistoria técnica, fl. 13;
6. Em resposta a Secretaria Municipal de Obras encaminhou por meio do memorando nº 1218/2023, **Laudo de vistoria técnica** realizada em 27/01/2023, subscrito pela Sra. Sebastiana Lima, Eng. Civil (CT. 64939, CREA 1915337526), Etienne Santos, Eng. Eletricista (CT. 64887, CREA 29478D), Hirla Silva, Arquiteta e Urbanista (CAU-BR A156871-0) contendo relatório e informando que o imóvel se encontra em BOM estado de conservação, fls. 14-22;
7. **Memorando externo nº. 083/2023 - SEMAS**, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Celso Valério Nascimento Pereira requerendo laudo de vistoria do imóvel junto a Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos - CTRH, fl. 23;
8. **Memorando nº 2023.01.25/00000040.004730-121350 - CTRH**, encaminhando o Relatório de Inspeção Técnica nº 01/2023, subscrito pelo Sr. Guilherme Domingues Pereira (Eng. Em Segurança do Trabalho) referente à visita realizada ao imóvel no dia 23/01/2023, contendo: introdução e conclusão onde informa que: *"Em observação às medidas tomadas pelo proprietário do imóvel em relação à sinalização de segurança e combate a incêndio e pânico. Considera-se atendidas as legislações vigentes"*, fls. 24-25;
9. **Avaliação mercadológica** solicitada pela SEMAS por meio dos ofícios de nº 224/2023, 225/2023 e 226/2023 para demonstração do valor estimado de aluguel mensal do imóvel no mercado imobiliário de Parauapebas, sendo respondido conforme abaixo (fls. 26-35):
 - **ANDREW RODRIGUES DE MELO, CRECI-PA/AP 5978**, laudo emitido em 03 de fevereiro de 2023 com vigência de 160 (Cento e sessenta dias) dias, informando que segundo a sua avaliação o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
 - **LINDARAY COSTA DOS SANTOS DA SILVA, CRECI-PA/AP 6284**, avaliação realizada em 06 de fevereiro de 2023 160 (Cento e sessenta dias), informando que segundo a sua avaliação o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais);
 - **LUCIMAR RIBEIRO AMARANTE, CRECI-PA/AP 8431**, laudo emitido em 08 de fevereiro de 2023 com validade de 160 (Cento e sessenta dias), informando que segundo a sua avaliação o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais);



10. **Ofício nº. 285/2023 -SEMAS**, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Celso Valério Nascimento Pereira, destinado a Sra. Betânia Maria Amorim Viveiros solicitando proposta de locação do imóvel em questão, fl.36;
11. **Proposta de Locação**, emitida em 10/02/2023 por Betânia Maria Amorim Viveiros, contendo proposta de locação no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) fl. 37;
12. **Ofício nº. 321/2023 -SEMAS**, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Celso Valério Nascimento Pereira, destinado a Sra. Betânia Maria Amorim Viveiros solicitando a redução do valor informado na proposta, fl. 38;
13. **Contra Proposta de Locação** emitida em 16/02/2023 pela proprietária do imóvel, informando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, fl. 39;
14. **Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da proprietária da empresa Betânia Maria Amorim Viveiros**, CPF: 760.889.873-91 e do imóvel, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada das seguintes documentações (fls. 40-59):
 - Cópia da Escritura pública de compra e venda definitiva do imóvel urbano;
 - Cópia do Registro Geral de Imóveis de Parauapebas-PA, matrícula 000150;
 - Boletim do Cadastro Imobiliário - BCI;
 - Certidão Negativa de Débitos Imobiliária;
 - Demonstrativo de débitos emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Parauapebas-PA;
 - Cópia da Certidão Negativa de débitos emitida pela pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP;
 - Pesquisa realizada no site da Equatorial Energia - PA onde consta a informação "Contrato sem faturas em aberto"
 - Documento pessoal da proprietária;
 - Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA);
 - Declaração de inexistência de FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
15. Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitação e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento (dec. 102/2017) solicitando a SEFAZ verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, fl. 60;
16. Despacho emitido pela Sra. Marcela Rodrigues Palhares encaminhando a Central de Licitação e Contatos, indicação de dotação orçamentária, fl. 61;



17. Indicação de Dotação Orçamentária, emitida em 26 de maio de 2023 e assinada pelo responsável da Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda sendo (fl. 62):

- Classificação Institucional: 2001
- Classificação Funcional: 08 244 4042 2.297 - Manutenção do Programa Gira Renda
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Sub-elemento: 15 - Locação de imóvel
- Valor previsto para 2023: R\$ 70.000,00
- Valor previsto para 2024: R\$ 50.000,00
- Saldo Disponível: R\$ 158.000,00



18. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida em 30 de maio de 2023 pelo gestor da pasta, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 63;

19. Autorização da autoridade competente para abertura do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fl. 64;

20. Cópia do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 (fl. 65) designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

- I - Presidente:
Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente:
Thais Nascimento Lopes;
- III - Membros:
Leonardo Ferreira Sousa;
Clebson Pontes de Souza;
- III - Suplentes dos Membros:
Thais Nascimento Lopes;
Alexandra Vicente e Silva;
Débora de Assis Maciel;
Jocylene Lemos Gomes;
James Doudement dos Santos;

21. O processo foi autuado no dia 30 de maio de 2023 pela Comissão de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Leonardo Ferreira Sousa e Clebson Pontes de Souza, fl. 66;

22. Processo administrativo de dispensa, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, a justificativa da contratação, a justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos, fls. 67-69;

23. Minuta do Contrato contendo as a identificação das partes, o procedimento de locação, o objeto e sua finalidade, duração, prazo de vigência, alteração contratual, o valor, destinação e utilização do imóvel, as obrigações do locatário e do locador, condições de entrega, as penalidades, regime jurídico contratual, débitos para com a fazenda pública, do executor do contrato, da publicação e do registro, do foro, entre outros, fls. 70-75;

24. Despacho dos autos à esta Controladoria Geral do Município para análise, fl. 76;



É o Relatório.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 9

4. ANÁLISE



O processo em tela é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nesse sentido é também a orientação do Tribunal de Contas da União que proceda previamente à locação de qualquer imóvel, o criterioso estudo das necessidades operacionais (instalações e localização), fazendo constar do processo, inclusive, informações referentes à compatibilidade do valor de locação com o preço de mercado, conforme previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 transcrito acima, de forma a evitar pagamento de aluguel por áreas ociosas (Processo nº 009.118/2002-8).

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer as suas necessidades, observando as condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente dispensa de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p.250, ensina que a contratação com base no dispositivo legal citado depende da evidencição de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.

Vê-se objetivamente que existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto, sendo eles:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas

Vislumbramos no processo, justificativa da escolha do imóvel em questão, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitida pela autoridade competente, nos seguintes moldes:

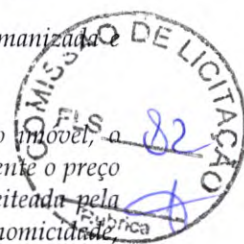
"Com o aumento na demanda de atendimentos faz-se a necessidade da locação do imóvel localizado na Rua C, nº 471, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000 Parauapebas - Pará, pois possui uma estrutura mais nova, adequada, ampla e de melhor acessibilidade, favorecendo a prestação dos serviços com mais dignidade aos usuários (pessoas em situação de risco e vulnerabilidade) e aos próprios servidores."



otimizando assim a prestação de serviço tornando-a mais eficiente, humanizada e qualificada aos munícipes.

(...)

Importante frisar que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica a locação do imóvel ora pleiteada pela administração pública devidamente em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência diante das avaliações e justificadas." (fls. 03-05)



Pelo exposto acima, vislumbramos que a justificativa apresentada cumpre o disposto no inciso X, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, no tocante a demonstração de cumprimento das finalidades precípua da administração.

A fundamentação para o presente pleito se deve ao Memorando nº. 298/2023 pelo Secretário Municipal de Assistência Social. Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das motivações e justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea com relação à suas contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a Administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades

As locações de imóvel realizadas por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação pertinente, deverão demonstrar que o imóvel escolhido é o único que atende as necessidades da Administração, evidenciando que as suas instalações e localização determinaram a escolha. Isto significa dizer que Administração, em tese, tem o direito de escolher o imóvel, porém, precisa justificá-lo muito bem.

Assim, cabe à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos e selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Em relação ao Relatório de Vistoria para fins de aluguel, vale ressaltar que o mesmo foi realizado em 27/01/2023 a pedido do Secretário Municipal de Assistência Social junto a Secretaria Municipal de Obras que elaborou o Laudo de Vistoria - Aluguel, onde a equipe técnica competente por verificar as condições físicas de conservação do imóvel formada Sra. Sebastiana Lima, Eng. Civil (CT. 64939, CREA 1915337526), Etienne Santos, Eng. Eletricista (CT. 64887, CREA 29478D), Hirla Silva, Arquiteta e Urbanista (CAU-BR A156871-0) atestaram a sanidade física do imóvel no tocante a sua: estrutura, cobertura, instalações elétricas, instalações hidros sanitárias, acabamentos e acessibilidade, informando que o imóvel se encontra em BOM estado de conservação (fls. 15-16).

Cumpra registrar também a apresentação do Relatório de Inspeção Técnica - RIT nº. 01/2023, subscrito pelo Sr. Guilherme Domingues Pereira (Eng. Em Segurança do Trabalho), referente à visita realizada ao imóvel, contendo: introdução e conclusão, bem como informando terem sido atendidas as legislações vigentes no que se refere à sinalização de segurança e combate ao incêndio e pânico (fl.25).



c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado

Os processos administrativos de locação de imóvel deverão ser precedidos de AVALIAÇÃO PRÉVIA, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Quanto ao valor proposto pela proprietária do imóvel (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado) para locação com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, a Secretaria anexou avaliações prévias por meio dos Laudos de Avaliação e Preço de Mercado apresentados por corretores.

Em consulta a Certidão de Regularidade dos corretores de imóveis no sítio <https://www.crecipa.conselho.net.br/form_pesquisa_cadastro_geral_site.php>, observa-se que os avaliadores em questão se encontram ativos e devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª REGIÃO/PA-AP, estando, portanto, aptos ao exercício de suas atividades profissionais na jurisdição do Pará/Amapá conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.

Foram apurados os valores para locação mensal de R\$ 13.800,00, R\$ 14.100,00 e R\$ 15.300,00 com intuito de comprovar que o preço do aluguel proposta pela proprietária do imóvel é compatível com os valores praticados no mercado.

A empresa proprietária do imóvel em comento, encaminhou Proposta para Locação do Imóvel (fl. 39) no valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, ou seja, dentro do intervalo de confiança aferido por meio das Avaliações de Mercado juntadas aos autos.

É imperioso ressaltar que é de inteira responsabilidade das emissoras das avaliações imobiliárias os valores consignados a título de preço estimado de aluguel, tendo em vista que esta Controladoria não possui competência para averiguar se tais valores são ou não compatíveis com o mercado. Por tal motivo, é solicitada análise de preços por corretores de imóveis, por terem o conhecimento técnico para tanto, como forma de verificar a compatibilidade dos valores ofertados e o praticado no mercado. Assim, a princípio, o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento adequado indicado pela Lei, para tanto. Desta forma, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação prévia, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado.

4.1 - Regularidade Fiscal da Locadora

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exigem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da proprietária do imóvel é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública. Com isso, analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda Trabalhista, bem como, declaração da proprietária de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

No que concerne ao bem foram apresentados a Escritura pública de compra e venda, Registro Geral de Imóveis Certidão Negativa de Débitos de Água e Esgoto junto a SAAEP - Serviço Autônomo



de Água e Esgoto de Parauapebas, Certidão Negativa de débitos imobiliária e ainda, demonstrativo de débitos emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, demonstrando que não há valores em aberto.

4.2 - Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da contratação. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 3.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária emitida pelo responsável da contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado, fl. 62.

Impende destacar que a autoridade competente, Secretário Municipal de Assistência Social se manifestou com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira em conformidade com o que dispõe o inciso II, art. 16, da Lei complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 63.

4.3 - Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da proprietária do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomenda-se que no momento da assinatura do contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de Regularidade da locadora, bem como seja juntada a certidão judicial cível e que sejam atualizadas as demais certidões que estiverem vencidas;
- b) Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- c) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, da Lei nº 8.666/93;

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 9 de 9

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

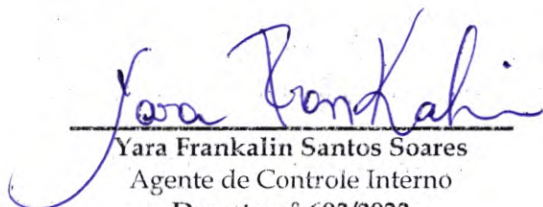
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 16 de junho de 2023.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº 693/2022

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Eliete Viana de Lima
Assunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022